

LEI Nº 9.269, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 8833 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Altera a redação do Art. 11 da Lei 8833/2022, para dispor sobre as Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Rio Grande, passando a viger com a seguinte redação:
 - Art. 11 São Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Rio Grande, cujas atividades são desenvolvidas de maneira contínua no transcorrer do ano:
 - I Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal CADP;
 - II Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais -CPACQM;
 - III Comissão de Fiscalização de Contratos CFC;
 - IV Comissão de Gestão de Contratos CGC;
 - V Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações CPAC;
 - VI Comissão de Manutenção e Obras CMO. (NR)
- Art. 2º Insere os incisos III e IV ao Art. 12 da Lei 8833/2022, que dispõe sobre as Comissões Temporárias da Câmara Municipal do Rio Grande, passando a viger com a seguinte redação:
 - Art. 12 São Comissões Temporárias da Câmara Municipal do Rio Grande, sendo que suas atividades são desenvolvidas de modo ocasional ou esporádico, por tempo determinado, no decorrer do ano:
 - (\ldots)
 - III Comissão de Avaliação da Gratificação de Incentivo Funcional CAGIF;
 - IV Comissão de Avaliação de Estágio Probatório CAEP.(NR)
 - (...)
- Art. 3º Suprime os incisos III, IV e V, renumera os demais e insere Parágrafo Único ao Art. 14 da Lei 8833/2022, passando a viger com a seguinte redação:
 - Art. 14º As comissões de que tratam o Art. 11 e Art. 12 desta Lei serão:
 - I Instituídas mediante ato do Presidente do Poder Legislativo Municipal;

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



- II Compostas por servidores públicos municipais estatutários efetivos ou celetistas;
- III De natureza não indenizatória, não se incorporando aos vencimentos do servidor, incidindo para a gratificação de férias e gratificação natalina.
- Parágrafo Único. Poderá, a critério da Administração Pública, o servidor acumular até o limite de duas (02) comissões gratificadas. (NR)
- Art. 4º Altera a redação do Art. 15 da Lei 8833/2022, para dispor sobre o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio na Câmara Municipal, passando a viger com a seguinte redação:
 - Art 15 Os servidores designados pelo Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande para atuar em licitações exercerão as seguintes funções ou encargos:
 - I Agente de Contratação;
 - II Apoio ao Agente de Contratação;
 - III Comissão de Contratação Extraordinária.
 - §1º Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Rio Grande caberá o exercício das atribuições definidas no art. 6º, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento próprio do Município.
 - §2º Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação responsável será denominado Pregoeiro.
 - §3º É vedada a designação de Agente de Contratação para exercer simultaneamente a função de Apoio ao Agente de Contratação.
 - §4º O servidor designado como suplente do agente de contratação somente terá direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.
 - §5º Ao servidor designado para a função de Apoio ao Agente de Contratação, caberá o exercício das atribuições definidas no art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento específico da Câmara Municipal de Rio Grande.
 - **§6º** O agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação Extraordinária, designada para atividades específicas, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos do <u>art. 7º da Lei</u> 14.133 de 2021.
 - §7º A Comissão de Contratação Extraordinária será formada por, no mínimo 03 (três) membros, e no máximo 05 (cinco) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão, devendo a designação ser devidamente fundamentada para cada caso.



- §8º O Presidente da Comissão de Contratação Extraordinária será designado pelo Presidente do Legislativo Municipal.
- §9º A designação para exercer as funções presentes as quais se refere o presente artigo será exclusivamente entre os servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Grande. (NR)
- Art. 5º Altera o caput e a Tabela 5 do Art. 41 da Lei 8833/2022, para dispor sobre a Composição das Comissões Gratificadas, bem como sobre o Agente de Contratação e Equipe de Apoio no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande, passando a viger da seguinte forma:
 - **Art. 41** A composição das Comissões Gratificadas Permanentes e Temporárias ou Ocasionais, bem como dos Servidores Designados para atuar em Licitações, vigorará conforme a Tabela 5.

Tabela 5 - Quadro de Composição das Comissões Gratificadas e Servidores

designados para atuar em licitações.

	Comissões Gratificadas		Caráter
1	Comissão de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal - CADP	3	Permanente
2	Comissão de Patrimônio, Análise e Controle de Qualidade de Materiais - CPACQM	3	Permanente
3	Comissão de Fiscalização de Contratos - CFC	3	Permanente
4	Comissão de Gestão de Contratos - CGC	3	
6	Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações - CPAC	3	Permanente
7	Comissão de Manutenção e Obras - CMO	3	Permanente
8	Comissão de Sindicância Investigativa - CSI	3	Temporário
9	Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD	3	Temporário
10	Comissão de Avaliação da Gratificação de Incentivo Funcional - CAGIF	3	Temporário
11	Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP	3	Temporário
	Servidores designados para atuar em Licitações	Integrantes	Caráter
1	Agente de Contratação	1	Permanente
2	Equipe de Apoio	2	Permanente
3	Comissão de Contratação Extraordinária	3 a 5	Temporário

- **Art. 6º** Altera o caput e a Tabela 8 do Art. 45 da Lei Municipal 8833/2022, para dispor sobre os valores percebidos aos servidores designados para atuar em Comissões Permanentes e Temporárias ou Ocasionais e nas Licitações da Câmara Municipal, passando a viger da seguinte forma:
 - Art. 45 Os valores das Gratificações aos Servidores designados a atuar em Comissões Permanentes e Temporárias ou Ocasionais, bem como aos Servidores designados para atuar em Licitações serão conforme a Tabela 8:



Tabela 8 - Quadro de Gratificações no âmbito da Câmara Municipal do Rio Grande

	C : ~ C :~ .	Grande	
Comissões Gratificadas		Metodologia de Cálculo	Valor
1	de ressoar - CADP	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	K\$ 485,44
2	de Qualidade de Materiais - CPACQM	212,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 485,44
3	Comissão de Fiscalização de Contratos - CFC	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 485,44
4	Comissão de Gestão de Contratos - CGC	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 485,44
6	Comissão de Planejamento de Aquisições e Contratações - CPAC	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 485,44
7	Comissão de Manutenção e Obras - CMO	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 485,44
8	Comissões Temporárias ou Ocasionais	12,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 485,44
Servidores designados para atuar em Licitações		Metodologia de Cálculo	Valor
1	Agente de Contratação	53,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 2.077,68
2	Equipe de Apoio	40,5% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 1.572,82
3	Comissão de Contratação Extraordinária	25% do vencimento básico inicial da classe de Assistente Legislativo - Categoria A	R\$ 970,88

Art. 7° Suprime os Artigos 16, 19, 21, 22, 25, 27, 28, 31, 33, 34 e 40 da Lei 8833/2022.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada por Decreto Legislativo, no que couber, em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025.

DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação